



LEI MUNICIPAL Nº 678/2018 DE 01 DE MARÇO DE 2018

Dispõe sobre a Fixação dos Subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, e dos Secretários Municipais do Município de Mãe do Rio no Estado do Pará, para a Legislatura 2017/2020 e dá outras Providências.

FAÇO SABER QUE A MESA DIRETORA PROPÔS E A CÂMARA APROVOU E ESTATUIU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI

Capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Em cumprimento às disposições da CF/88, Constituição do Estado do Pará, e da Lei Orgânica do município de Mãe do Rio, este Projeto lei, fixa o Subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito, e Secretários Municipais para vigor no mandato 2017/2020.

Capítulo II

DA FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS

Art. 2º - Ficam fixados em parcela única os valores do subsídio mensal, do prefeito, vice-prefeito e secretários municipais conforme prevê a Constituição Federal, em seu Art. 29-V e VI, 37-X e XI, 39 § 3º e 4º, 37, XI, 150, II, 153, III e § 2º, I, da, c/c o Art. 69, da Constituição Estadual, e o item 3 da Orientação Técnica nº 01/2008 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, compreendendo os seguintes valores em moeda corrente nacional da seguinte maneira:

I – Prefeito Municipal R\$ 13.800,00 (Treze Mil e Oitocentos Reais);

II – Vice-Prefeito R\$ 10.350,00 (Dez Mil, trezentos e cinquenta



Reais);

III – Secretários Municipais....R\$ 4.600,00 (Quatro Mil e seiscentos Reais).

Art. 3º - A fixação do subsídio do Prefeito tem como limite máximo o subsídio mensal do Governador do Estado e dos Ministros do STF, conforme CF/88, Art. 37-XI e 39 § 3º e 4º c/c a CE/89, Art. 39 e, além de se considerar o poder de arrecadação municipal e os princípios constitucionais aplicados à administração pública.

Capítulo III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 4º - Além do subsídio mensal os Secretários Municipais perceberão, em dezembro de cada ano, na mesma data que for pago o décimo terceiro salário aos servidores do município, uma quantia igual aos respectivos subsídios vigentes naquele mês.

Art. 5º – O Prefeito e o Vice-Prefeito não farão jus a descanso e pagamento de férias, os quais são compensados pelos recessos legais, de acordo com a legislação vigente.

Art. 6º – O Prefeito receberá diárias quando se deslocar do Município para outras jurisdições, no interesse do serviço público, ficando autorizado o Poder Executivo Municipal a fixar e atualizar os valores das diárias através de decreto, desde que observado os parâmetros e valores orientados periodicamente pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

Art. 7º - Será permitida, através de lei específica, a revisão geral anual dos subsídios relacionados no Art. 2º desta Lei, com base no INPC, ou outro indicador oficial do governo que vier a ser substituído, sempre na mesma data base e mesmo índice de reajustes salariais atribuídos aos servidores municipais, respeitada a limitação estabelecida na Lei de Responsabilidade Fiscal, LC nº101/2000, Art. 19-III, 20-“a” e “b”.



PREFEITURA DE
MÃE DO RIO

#RenovaçãoeDesenvolvimento
GABINETE DO PREFEITO

Art. 8º - Os subsídios ora fixados e aprovados estão coerentes com os parâmetros e limites constitucionais e legais vigentes, e levados em conta aos princípios da administração pública e ao poder de arrecadação municipal.

Art. 9º - Os recursos necessários ao pagamento e execução da presente Lei, serão vinculados anualmente às dotações próprias dos orçamentos municipais referentes aos exercícios de 2017 a 2020.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, entretanto, seus efeitos orçamentários e financeiros, retroagem a data de 1º (primeiro) de janeiro de 2017, revogando-se todas demais disposições legais em contrário, que se trata sobre esta matéria.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MÃE DO RIO, ESTADO DO PARÁ, EM 01 DE MARÇO DE 2018.

José Villeigagnon Rabelo Oliveira
Prefeito Municipal